



O DIREITO DA PERSONALIDADE À EDUCAÇÃO, AS NOVAS TECNOLOGIAS DE ENSINO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS PARA AS CIDADES INTELIGENTES.

Eixo 1: Educação, Comunicação e Políticas Públicas

Aníbal Agra Porto Neto¹
Carla Jeane Helfemsteller Coelho Dornelles²
Diogo de Calasans Melo Andrade³

RESUMO:

Essa pesquisa tem por objetivo analisar a influência que as novas tecnologias desempenham na educação e como se dá o acesso da população brasileira a estas. Para tanto, será apresentado um breve histórico do surgimento dos direitos da personalidade, cujo rol compreende o direito à educação, e como as cidades inteligentes dependem de políticas públicas que fomentem oportunidades para que ocorra o aprendizado. Será utilizado como referencial teórico Orlando Gomes (1966), Amartya Sen (2010) e Boa Ventura de Souza Santos (2020), relacionando seus conceitos a dados já colhidos em Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2018 - sobre o uso das tecnologias. Em seguida, será apresentado o conceito de cidade inteligente e será explorada a relação das pessoas com as tecnologias, seu uso e sua acessibilidade nos tempos da infecção do Covid-19. Será demonstrado que é desigual o acesso às tecnologias entre os pobres e os mais ricos e que isso configura uma grande vantagem para o desenvolvimento da formação educacional e profissional da elite, ao contrário do que acontece com os mais necessitados. Por fim, relacionar-se-á como a implementação das cidades inteligentes e a aproximação entre a administração pública e as pessoas passa obrigatoriamente pela educação e que o Estado, travestido do sistema capitalista, falha não só no ensino, mas também em oferecer condições de subsistência. Concluindo, assim, que as “*smartcities*”, inseridas numa população com níveis de educação tão desiguais, causam mais exclusão do que interação.

Palavras-chave: educação, cidades inteligentes, exclusão, política pública, COVID-19.

ABSTRACT:

This research aims to analyze the influence that new technologies have in education and how they are accessed by the Brazilian population. To this end, a brief history of the emergence of personality rights will be presented, which is included in this list, the right to education and how smart cities depend on public policies that foster learning. It will

¹ Mestrando em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UNIT; e-mail: anibalagra@gmail.com

² Professora e pesquisadora nos programas de Pós-Graduação em Educação e Direitos Humanos da UNIT. E-mail: ccfilos2@yahoo.com.br

³ Doutor em Direito pela Mackenzie, mestre em direito pela UFS, Professor do Mestrado em Direitos Humanos do PPGD - UNIT/SE. E-mail: contato@diogocalasans.com



be used as a theoretical reference Orlando Gomes (1966), Amartya Sen (2010) and Boa Ventura de Souza Santos (2020), relating their concepts to data already collected in the National Survey by continuous household sample - Continuous PNAD 2018 on the use of technologies. Then, the concept of smart city will be presented and how people are related with technologies, the uses and the accessibility during the time of Covid-19 infection will be explored. It will be demonstrated that access to technologies is unequal between the poor and the rich and that this represents a great advantage for the development of the elite's educational and professional training, in contrast to what happens to the most needy. Finally, it will relate to how the implementation of smart cities and the approximation of public administration to people, necessarily passes through education and that the state disguised as the capitalist system fails not only in education, but also in offering subsistence conditions concluding that "smartcities", inserted in a population with such unequal levels of education, causes more exclusion than interaction.

Keyword: education, smart cities, exclusion, public policy, COVID-19.



1 Introdução

Uma determinada sociedade pode ser vista como a maturação de diversos eventos históricos que, combinados, resulta nos contornos da expressão de sua consciência coletiva, cultural e política. De igual forma, a origem jurídica que protege e determina os comportamentos é influenciada pelas vivências experimentadas pela coletividade que, ao tempo de constituir seu ordenamento jurídico, invariavelmente manifestará posições que se identificam com os eventos marcantes de sua história. As cicatrizes podem nem ser mais visíveis ou inteligíveis em primeiro momento para a coletividade, mas certamente está no subconsciente coletivo determinando seu comportamento.

A história do nascimento do Brasil é marcada pela colonização que escravizou, estuprou, roubou, segregou e se apropriou daquilo que era de interesse do colonizador. O desabono aos aspectos mais complexos da vida humana se nota presente no subconsciente da administração da nossa coletividade.

No que tange a proteção dos direitos da personalidade dos brasileiros, até o evento da entrada em vigor do Código Civil de 1916, não se vislumbrava intenção em proteger certos aspectos das pessoas como havia para resguardar o patrimônio, como demonstra Elimar Szaniawski (2005) em sua obra Direitos de personalidade e sua tutela:

O Código Civil brasileiro de 1916, no entanto, sob influência da doutrina civilística alemã predominante, que não admitia a existência da categoria dos direitos de personalidade, deixou de discipliná-los. Omitiu-se, em razão da ideologia adotada pelo legislador, que deu ênfase aos interesses patrimoniais das classes dominantes, satisfazendo-se com as garantias individuais tuteladas pelo art. 72, da Constituição de 24.02.1891. Preferiu-se a proteção da personalidade através da tutela penal, tendo os Códigos Penais tratado de algumas tipificações, em especial o Código Penal de 1940. (SZANIAWSKI, 2005, p.135)

Em 1988, com a promulgação da Constituição, notadamente influenciada pela queda dos regimes autoritários pelo mundo e pela Declaração Universal de Direitos Humanos, foi inaugurado, em seu art. 5º, os princípios fundamentais, que se baseiam na



dignidade da pessoa humana. Esta cláusula geral abarca os direitos da personalidade, que, muito embora a constituição não o tenha introduzido de modo explícito, é compreendido no super princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista que, formalmente, a pessoa natural é o principal objeto de proteção.

Este artigo tratará do direito da personalidade à educação. Presente no artigo 26 da declaração Universal dos Direitos Humanos, e, também presente na nossa Constituição de 1988, esse direito está localizado no art. 205, sendo sua promoção e incentivo um dever dos Estados. Em ambos os textos, a educação é colocada como vetor ao pleno desenvolvimento da pessoa, o que inclui o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nesses aspectos, a modernidade tem exigido pessoas cada vez mais qualificadas nas novas tecnologias, tanto para o mercado de trabalho, quanto para a participação cívica mais efetiva nas decisões da sociedade.

Somente pela implementação de políticas públicas de inclusão e valorização das pessoas que resultem na boa educação é que os sujeitos estarão prontos para utilizar as novas tecnologias, se fizerem visíveis aos olhos do Estado e serem pessoas aptas a contribuir e fazer parte das cidades inteligentes. Estas cidades conseguem fazer uso dos dados produzidos em massa pelos aparelhos das pessoas conectados à internet e a interpretação dessa informação, se usada corretamente, possibilita a otimização dos serviços públicos e a interação das cidades com as pessoas antecipando as necessidades da população.

O desenvolvimento das “smart cities” deve, incondicionalmente, coincidir com o da educação, caso contrário continuará legitimando a exclusão advinda do sistema capitalista eurocêntrico, que bem remete a nossa história de colonizados, reservando os melhores meios de participação e desenvolvimento a uma minoria elitizada, que, quando muito, oferece um espelho na troca.

2 O direito da personalidade à educação e as novas tecnologias de ensino no brasil

Como já apresentado, o direito a educação é um direito da personalidade, significa dizer que a ele é conferida grande relevância, visto que o ser humano depende



de uma base para alcançar seu objetivo em vida, o desenvolvimento pleno. Portanto, devido sua extrema importância, os direitos da personalidade são revestidos por proteções no ordenamento jurídico, tais quais a irrenunciabilidade, a indisponibilidade, a intransmissibilidade, a universalidade e a incondicionalidade, *erga omnes* por sua própria natureza. Oportuna, a lição de Orlando Gomes nos esforços de conceituar os direitos da personalidade em 1966 mostra a preocupação com o desenvolvimento da personalidade humana:

Não é a personalidade, por outro lado, o objeto desses direitos, visto que, sendo o pressuposto de todos os direitos, em si mesma não é um direito (UNGER) e, muito menos, objeto de qualquer relação jurídica. Reclamam sobre manifestações especiais de suas projeções, consideradas dignas de tutela jurídica, principalmente no sentido de que devem ser resguardadas de qualquer ofensa, por necessária, sua incolumidade, ao desenvolvimento físico e moral de todo homem. (GOMES, 1966, p42.)

A educação possui elo indissolúvel com o desenvolvimento que influencia as possibilidades para o futuro da pessoa. Para Amartya Sen (2010) o desenvolvimento é um conjunto de fatores:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Apesar de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas — talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. (SEN, 2010, p.8)

O conjunto de fatores apresentados acima são necessários ao sadio desenvolvimento humano, tais quais alimentação saudável, moradia, saneamento básico, segurança, transporte, cultura e lazer, para fins deste artigo é necessário incluir o acesso à tecnologia de informática e à boa conexão de internet. Supõe-se de que



aqueles sem acesso de qualidade a esses fatores, não terão um desenvolvimento educacional e profissional satisfatório formando uma camada de excluídos digitais na sociedade, isso por que existe um desequilíbrio antidemocrático tanto nas condições em que a educação é oferecida como no acesso as tecnologias.

Segundo o que Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresentou na Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílios Contínua, com o tema Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) 2018⁴, 99,2% das residências com internet usam o celular para acessá-la, já o microcomputador somente era usado em 48,1% dos lares.

Ocorre que, mesmo com o crescimento de acessibilidade à internet, sabe-se que os níveis de aprendizagem também dependem dos meios pelos quais a informação é acessada. Apesar de ser considerado importante o acesso via celular ou tablet, sem a orientação e utilização da tecnologia pelo professor, os resultados para os índices de aprendizagem são significativamente mais baixos, é o que conclui Gregório Grisa (2021) em seu artigo intitulado “Uso da tecnologia em sala de aula”⁵, ao fazer a análise dos dados colhidos pelo PISA (Programme for International Student Assessment) 2018, e ainda afirma que o uso de tablets e laptops “estão associados a piores resultados dos alunos. Estudantes com aula com projetor e com computador com internet (laboratórios?) vão melhor do que os que acessam Laptop ou tablet (que parece ser nocivo)”.

Após falar sobre o uso das tecnologias no ensino, verifica-se que apenas disponibilizar a tecnologia, por si só, não é eficiente para obtenção de um bom resultado. É preciso levar em consideração que o uso dos dispositivos exige a capacidade de leitura e interpretação das informações, que essas habilidades, na maioria dos casos, somente são adquiridas na escola.

É de senso comum que o ensino público no Brasil não prepara suficientemente os futuros usuários da tecnologia para a vida profissional ou civil, pressuposto para a boa interação nas cidades inteligentes. Essa narrativa é corroborada pela postura do atual Presidente da República que, em plena pandemia do Convi-19, vetou a obrigatoriedade da instalação da banda larga em escolas públicas que previa a Lei nº

⁴Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>

⁵Disponível em: <https://gregoriogrisa.com.br/uso-de-tecnologia-na-sala-de-aula/>



14.109, 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Se somados o nível educacional ao de acesso às novas tecnologias da informação, ambos imprescindíveis para interação da administração com o administrado, percebe-se que o Brasil terá um longo caminho a percorrer que exigirá a redefinição de grande parte das políticas públicas para se alcançar a implementação de cidades inteligentes democráticas e que seja centrada nas pessoas, não no capital.

3 Cidades inteligentes como (in)excludentes, a pandemia e o uso das tecnologias

Os contornos do desenvolvimento humano na modernidade nunca estiveram tão visíveis. Nunca criamos e inovamos tanto em tão pouco tempo. A necessidade de solucionar velhos problemas de novas maneiras e a velocidade com a qual nos adaptamos e incorporamos as tecnologias no dia a dia são vistas com uma verdadeira evolução, como a uma nova revolução, a revolução tecnológica.

O surgimento da internet, dispositivos móveis, sistemas de comunicação instantâneos, satélites, Sistema de Posicionamento Global (GPS), fontes de energias limpas e renováveis faz parecer que não há limites para a inovação humana. Quando estas inovações são combinadas e aplicadas no domínio público, em favor da população, é o momento que mais uma vez superamos o conceito de moderno.

As mudanças percebidas na forma de comunicação sócio cultural desencadeadas pelas tecnologias digitais, impuseram consequentes (re)adaptações no modo de vida da sociedade contemporânea. Essas perpassam pela necessária interatividade das experiências cotidianas para o desenvolvimento compartilhado de informações. (MOTA et al, pág. 2018, pág. 21)

Falar em cidades inteligentes é falar em informação, tecnologia, conexão, interação e globalização, todos voltados para os serviços e para o bem comum. Neste sentido, o artigo intitulado DO ESPAÇO AO CIBERESPAÇO: Cidades Digitais e a



Sociedade (In)Formacional em Questão, escrito pelo Doutor Diogo de Calasans Melo Andrade e por Letícia Feliciano dos Santos Cruz (2019) comentam o conceito das cidades inteligentes:

Assim, representada pelo símbolo da modernidade, as cidades intituladas digitais são sistemas que procuram incrementar a qualidade de vida e o conforto do ser humano por sistemas interativos com alto nível de usabilidade e flexibilidade que atendam às necessidades dos cidadãos. (ANDRADE & CRUZ, 2019, p.04.)

Nas últimas décadas, os desenvolvimentos tecnológicos tem acontecido numa velocidade maior do que o desenvolvimento do ser humano, ao menos em sua coletividade. As inovações se apresentam hoje em um intervalo bem menor do que duas décadas atrás e poucos anos são suficientes para excluir um cidadão da participação da vida moderna. O que começou com a globalização hoje pode também ser encarado como a exclusão de sujeitos que ainda são aptos a uma vida produtiva.

Comparar o surgimento das cidades inteligentes com o da globalização se mostra bastante produtivo para fins de estimular as reflexões, já que tanto a primeira quanto a segunda se identificam na capacidade de exclusão e interação. O termo globalização nasceu supostamente com ideais de integração econômica, mas também política, social e cultural. Hoje, o termo está mais relacionado a questões mercadológicas e financeiras do que qualquer outro aspecto, de tal modo que não se nota a existência do valor da universalidade que se espera de uma sociedade desenvolvida e que valoriza as pessoas.

Nesse sentido Zygmunt Bauman diz que as ideias de civilização, convergência, consenso e universalização eram esperanças do pensamento moderno inicial. (BAUMAN, 1999) “Nada disso restou no significado de globalização, tal como formulado no discurso atual. O novo termo refere-se primordialmente aos efeitos globais, notoriamente não pretendidos e imprevistos, e não às iniciativas e empreendimentos globais”. (BAUMAN, 1999, p. 64.)

Tratar a questão de mercado é hoje a prioridade da globalização e, assumindo que suas origens se identificam com as das cidades inteligentes, é preciso refletir sobre a



proposta de integração oferecida pelas “*smart cities*”, uma vez que a globalização permitiu que o acesso às novas tecnologias e à internet de última geração fossem delimitadas pelo perfil financeiro das pessoas, concentrando seu potencial benéfico nos mais abastados.

A integração oferecida pelas cidades inteligentes depende de uma produção em massa de dados para funcionar, que quando interpretados, traçam um perfil da população dando cognoscibilidade de quem são os cidadãos, que em última instância tem o poder de antecipar uma necessidade, resolver um problema ou melhorar um serviço público. Um exemplo disso é o transporte público, que, interpretando os dados de localização do celular, a cidade inteligente poderá reconhecer os trajetos e a frequência que as pessoas usam o serviço, personalizando rotas e tornando o serviço mais econômico e eficiente.

Para se dar mais um passo em direção ao novo é preciso ter a consciência de que existe uma contraprestação. O cidadão tem que abrir mão de uma parte de sua privacidade para que seus dados, ou seja, seus costumes e hábitos possam alimentar esse banco de dados. Nesse ponto, surge um emblema ético. A possibilidade dessas informações serem utilizadas, sem autorização, com fins comerciais e em benefício de terceiros somente se deteria uma vez que o gestor fosse convocado a exercitar os valores morais exigidos pela ética. Mais uma vez a educação como pedra de toque para uma “*smart city*” democrática.

Não é o que acontece hoje. Sabemos que os grandes produtores desses dados são as grandes empresas e que essas se determinam pelos interesses do mercado. Até a entrada em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, essas informações eram vendidas para o melhor pagador sem a anuência dos usuários.

As cidades inteligentes correm o mesmo risco percorrer o caminho da globalização, o que não significa que elas não devam começar, as grandes empresas devem agir em colaboração com os gestores públicos para que esse potencial seja posto a serviço dos próprios cidadãos que produzem os dados, afinal, a sociedade se adapta e exige as facilidades que a tecnologia proporciona.



O mundo contemporâneo já não se imagina sem as comodidades proporcionadas pelos avanços tecnológicos, mas não se preocupa com aqueles que não as possuem, nem mesmo quando isso implica no desenvolvimento educacional e profissional destes. A esse respeito o Professor titular de Sociologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e diretor do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais Bernardo Sorj e o Pesquisador do Favela, Opinião e Mercado, Luís Eduardo Guedes, no artigo de título “Exclusão digital: Problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas” (2005):

A posse do computador, porém, está também associada a um componente intangível: a disseminação de uma cultura de valorização da informática associada em especial à noção de que seu domínio é condição de emprego e sucesso na educação. Em outras palavras, à medida que o sistema produtivo se informatiza, a noção de que é necessário dominar esse instrumento para assegurar maiores chances de trabalho se "infiltra" rapidamente entre os diversos setores sociais, uma vez que seu uso passa a ser visto como condição para a obtenção de trabalho e sucesso escolar. (SORJ & GUEDES, 2005, p.04.)

Notadamente existe uma vantagem na exploração das tecnologias da informação que começa pelos ricos e só se estende ao pobre pelo decurso do tempo, quando a elite já gozou e enriqueceu com a exclusividade. O momento em que a tecnologia se torna obsoleta, é o momento que o mercado permite o acesso aos mais pobres, que se tornam produtos, ao tempo em que a elite se deleita com o que há de mais recente, mantendo-se hegemônica. A respeito disso, têm-se os dados da pesquisa do PNAD Contínua TIC 2018 sobre os 20,9% de pessoas no país que não usam a internet, que corroboram tais afirmações:

Nos 14.991 mil domicílios do País em que não havia utilização da Internet, os três motivos que mais se destacaram (84,4%) foram: falta de interesse em acessar a Internet (34,7%), serviço de acesso à Internet era caro (25,4%) e nenhum morador sabia usar a Internet (24,3%). Em outros 7,5% das residências os moradores disseram que não havia disponibilidade de rede na área do domicílio e 4,7% deram como justificativa o alto custo do equipamento eletrônico para conexão. (Continua TIC. 2018)



Nos menores municípios do interior, o número de pessoas com celulares que acessam à internet⁶ cai drasticamente, assim, pode-se presumir que transição seria bem mais demorada já que as áreas rurais não acompanham as inovações tecnológicas na mesma velocidade que nas práticas cosmopolitas. Isso acarreta um distanciamento na interação dessas pessoas com a administração pública, ou seja, as vantagens que proporcionam as novas tecnologias da informação podem levar à exclusão de cidades inteiras, aumentando ainda mais as desigualdades regionais.

O período da pandemia do Covid-19, que exige o isolamento, trouxe à tona problemas estruturais muito sérios, que fundamenta a exclusão e a insuficiência das políticas públicas. Um deles é que a maioria das escolas da rede pública suspenderam as aulas enquanto as da rede privada conseguiram manter uma rotina de aulas à distância, expondo mais uma vez que a desigualdade no acesso à educação para a maioria é uma questão também financeira.

Durante a suspensão do comércio, o governo federal disponibilizou, por meios virtuais (aplicativo ou o site da Caixa Econômica Federal), um auxílio financeiro emergencial para a população que não conseguia se manter. Além dessa iniciativa revelar quase 46 milhões de pessoas invisíveis aos olhos do Estado, que sequer tinham conta bancária para pleitear o auxílio, também mostrou que muitos trabalhadores não detinham o conhecimento para acessar à tecnologia, uma vez que dependeram da ajuda de Ongs para conseguirem se cadastrar.

Parecem bastante evidentes os efeitos do capitalismo sobre falta de efetividade nas políticas públicas para se combater a pandemia, Segundo Boa Ventura de Souza Santos (2020) em “A cruel Pedagogia do Vírus”, os países mais ligados à ideologia neoliberal e antissocial do capitalismo são os que pior se saíram contra o vírus e fundamenta:

Esta versão do capitalismo sujeitou todas as áreas sociais – sobretudo saúde, educação e segurança social– ao modelo de negócio do capital, ou seja, a áreas de investimento privado que devem ser geridas de modo a

⁶ Entre 2017 e 2018, o percentual de pessoas que tinham celular próprio subiu de 78,2% para 79,3%, chegando a 82,9% nas áreas urbanas e a 57,3% nas rurais. (PNAD Contínua TIC 2018)



gerar o máximo lucro para os investidores. Este modelo põe de lado qualquer lógica de serviço público, e com isso ignora os princípios de cidadania e os direitos humanos. Deixa para o Estado apenas as áreas residuais ou para clientelas pouco solventes (muitas vezes, a maioria da população) as áreas que não geram lucro. Por opção ideológica, seguiu-se a demonização dos serviços públicos (o Estado predador, ineficiente ou corrupto); a degradação das políticas sociais ditada pelas políticas de austeridade sob o pretexto da crise financeira do Estado; a privatização dos serviços públicos e o subfinanciamento dos que restaram por não interessarem ao capital. (SANTOS, 2020, p.24)

Investir em educação, compreendendo o ensino do uso das tecnologias, tem a capacidade de reduzir a desigualdade e trazer o desenvolvimento econômico. Numa sociedade mais educada, gasta-se menos com saúde, com segurança pública. Trabalhar para tornar acessível as tecnologias aumenta a produtividade, criatividade e faz o sujeito mais interativo com a governança, conseqüentemente os cidadãos darão mais retorno também aos cofres públicos.

Resta exposta a dificuldade da governança em educar a sociedade, ou pior, em proporcionar condições de subsistência que devem ser vencidas prioritariamente para que haja uma transição urbana tecnológica inclusiva. É preciso encarar o fato de que, se não existir educação ampla que compreenda as tecnologias da informação, não será possível planejar uma transição urbana-tecnológica inclusiva, nem falar em participação na administração pública se na escola não se ensina sobre os deveres civis.

O surgimento democrático das cidades inteligentes deve ser uma iniciativa majoritariamente implementada pelo estado passando obrigatoriamente pela educação, mesmo apesar de todas as dificuldades que o setor público enfrenta. Isso por que as novas tecnologias estão presentes e facilitam a vida elite e a ela enriquecem, causando exclusão de camadas da população que não acessam as mesmas facilidades. Até hoje, várias tecnologias não foram democratizadas, apesar de serem conhecidas pelo homem já há algum tempo, a exemplo do saneamento básico e da energia elétrica.



4 Considerações finais

Os dados levantados revelaram a desigualdade no nível educacional e no de acesso às novas tecnologias da informação, ambos os quais, a interação da administração com o administrado se dará de modo não-inclusivo. Também demonstra que o Brasil deverá enfrentar vários desafios que exigirá a redefinição de grande parte das políticas públicas para conseguir implementar uma cidade verdadeiramente inteligente e democráticas, concentrando seus esforços na valorização das pessoas.

O surgimento democrático das cidades inteligentes deve ser implementado com a participação majoritária do estado, regulando sempre que for necessário a obtenção e uso dos dados, passando obrigatoriamente pela educação. Alcançar esse objetivo vai exigir do setor público o enfrentamento todas as dificuldades que são sentidas e já demonstradas. As novas tecnologias não podem estar presentes apenas na vida elite e apenas ela enriquecer.

Não é aceitável a exclusão de camadas da população que não acessam as mesmas facilidades. Mesmo hoje várias tecnologias não foram democratizadas, mesmo as mais antigas descobertas não foram universalizadas pelo estado ou pelo setor privado como o fornecimento de água e energia elétrica.

O exemplo mais novo da falta de compromisso com a inclusão e justiça social foi a aplicação das provas do Enem, a maior porta de entrada pro ensino superior, foi aberta em privilégio da elite que possuía recursos e tecnologia para continuar em aulas, em detrimento da maioria que teve as aulas suspensas. As condições injustas de concorrência propõem um monopólio do ensino superior e são na verdade uma declaração tácita de ataque antidemocrático à educação.

As políticas públicas precisam ser revistas para que elas se tornem mais inclusivas e coloque os sujeitos no centro de suas intenções em abandono aos ideais exclusivamente capitalistas e eurocêntricos. O caminho para a boa utilização das novas tecnologias também passa pelo rompimento com o capitalismo antissocial eurocêntrico que rege nossa história desde o Brasil Colônia e exclui e explora a parcela majoritária da nossa sociedade em favor de uma elite que não oferece quase nada em retorno bem como não se responsabiliza por nenhum resultado advindo de suas ações.



Referências

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo; CRUZ, Letícia Feliciano dos Santos Cruz. **DO ESPAÇO AO CIBERESPAÇO: Cidades Digitais e a Sociedade (In)Formacional em Questão**. VIII CONINTER - Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ESTATÍSTICAS SOCIAIS, Editoria. **PNAD Contínua 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país**. Agência de notícias ibge.gov.br, 29 de abr. 2020. 10:00. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais> Acesso em 13 jan. 2021, 15:49.

GOMES, Orlando. **Revista de informação legislativa**, v. 3, n. 11, p. 39-48, set. 1966, Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180717> Acessado em 18/01/2021, 14:00.

GRISA, Gregorio. **Uso de Tecnologia na sala de aula**. Gregorio Grisa 2021. Disponível em: <https://gregoriogrisa.com.br/uso-de-tecnologia-na-sala-de-aula/> Acesso em: 19/01/2021, 10:00.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução: Isa Tavares. 2.ed. - São Paulo: Boitempo, 2008.

MOTA, Marlton Fontes; PORTO, Cristiane de Magalhães; PORTO, Ingrid de Magalhães. “Antes Mundo era Pequeno, porque terra era grande”: a antevisão da interatividade digital dos mundos na poesia atemporal de Gilberto Gil, e o seu encontro com a educação. In: PORTO, Cristiane; ALVES, André; MOTA, Marlton Fontes. Educiber: diálogos ubíquos para além da tela e da rede. Aracaju: EDUNIT, 2018.

RIBEIRO, Teixeira. **Lições de Direitos da Personalidade**. Universidade de Coimbra, 1991.

RODRÍGUEZ. Manuel Atienza. **Marx y los derechos humanos**. Palestra Editores: Lima, 2008.



SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Editora Almedina, S.A. 2020.

SEN, Amartya **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. 1.ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SORJ, Bernardo e GUEDES, Luís Eduardo. **Exclusão digital**: Problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. *Novos estud.* - CEBRAP no.72 São Paulo Julho. 2005.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**. *Revista Novos Rumos*, ano 17, número 37, 2002.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**. São Paulo: editora Alfa Omega, 2011.